

## Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG

Estabelece procedimentos para exercer o regime de exercícios domiciliares, faltas por convicções religiosas e faltas coletivas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 24, VI da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a Lei 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante gestante o regime de exercícios domiciliares;

**CONSIDERANDO** o Decreto-Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções;

**CONSIDERANDO** os pareceres CNE/CEB 224/2006, CNE/CEB 15/99 que tratam de faltas por convicções religiosas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar e racionalizar os procedimentos de exercícios domiciliares e faltas coletivas, bem como de adequá-los às disposições contidas nos regulamentos do IF Sudeste MG, a Pró-reitoria de Ensino estabelece os seguintes procedimentos para a execução do Regime de Exercícios Domiciliares:

**Art. 1º** O controle de frequência fica a cargo do IF Sudeste MG, conforme o disposto no regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação, conforme o art. 24, VI da LDB.

**Art. 2º** Compreende-se como presença à aula o comparecimento integral à mesma.

### Do Regime de Exercício Domiciliar

**Art. 3º** O regime de exercício domiciliar (RED) é uma condição legal dada ao aluno pelo decreto-lei 1044/69, no caso de situações de saúde e pela Lei 6202/75, no caso de licença maternidade.

**Parágrafo único.** A exigibilidade da presença física do discente nas aulas será substituída por atividades especiais e, quando for o caso, por provas, a serem realizadas em domicílio. A aplicação de provas, em domicílio, deverá ser de responsabilidade da Coordenação Geral de Assistência ao Estudante, ou órgão equivalente.

**Art. 4º** Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, os discentes regularmente matriculados em curso de qualquer nível do IF Sudeste MG, que:

I – Sejam portadores de afecções adquiridas, doenças infectocontagiosas, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes, comprovada mediante laudo médico;

II - Aluna gestante:

a) a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante os 3 (três) meses seguintes;

b) em situações excepcionais, comprovadas mediante laudo médico.

**Parágrafo único** - Quaisquer das condições descritas neste artigo deverão ser devidamente comprovadas, mediante laudo ou atestado médico em que conste o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) e o período de afastamento.

**Art. 5º** O regime de exercício domiciliar deverá ser solicitado pelo discente ou por seu representante legal, até 05(cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento, exceto nos cursos do Proeja, os quais são permitidos até 10 dias úteis.

**§ 1º** O preenchimento do requerimento e entrega do atestado médico será protocolado na secretaria acadêmica do curso no qual está matriculado.

**§ 2º** No requerimento devem constar: informações precisas para contato com o discente (telefone, endereço residencial, endereço de correio eletrônico, número de matrícula, curso e período); documento que comprove a necessidade do regime especial (laudo ou atestado médico; declaração da autoridade competente).

**§ 3º** Ocorrendo o afastamento entre dois períodos letivos, a matrícula para o período subsequente deve ser renovada, quando for o caso, nas datas previstas no calendário acadêmico.

**§ 4º** Não serão aceitas solicitações fora do prazo ou com documentação incompleta.

**Art. 6º** Caberá à Coordenação Geral de Assuntos e Registros Acadêmicos, ou órgão equivalente, receber, protocolar, abrir processo e encaminhar os pedidos de regime de exercício domiciliar para Coordenação Pedagógica, a qual enviará para a Coordenação de Curso e Coordenação Geral de Assistência ao Estudante (CGAE), ou órgão equivalente.

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral de Assuntos e Registros Acadêmicos, ou órgão equivalente, deverá informar ao discente, ou seu representante legal, que é de sua responsabilidade comunicar a esta coordenação o retorno às atividades acadêmicas no Câmpus.

**Art. 7º** A Coordenação do Curso, a partir do recebimento do processo, deverá comunicar imediatamente aos professores de cada disciplina/módulo, incumbindo-os de elabo-

rar os exercícios domiciliares, indicar a bibliografia, o processo de avaliação e o que mais for necessário para a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 8º** É de responsabilidade dos professores o encaminhamento das atividades ao discente e da Coordenação Geral de Assistência ao Estudante (CGAE), ou órgão equivalente, o acompanhamento das mesmas.

**Art. 9º** Somente serão analisadas as solicitações de regime de exercício domiciliar para período igual ou superior a 15 dias.

**Art. 10** As ausências em período inferior ao enquadrado no Art. 9º desta orientação deverão utilizar-se do limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga-horária total do período letivo, de acordo com o limite de frequência estabelecido na legislação vigente.

**Art. 11** O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por laudo ou atestado médico a ser apresentado à Secretaria Acadêmica

**Parágrafo único.** A modificação do período, estendendo ou abreviando, requerida pelo aluno, será concedida mediante apresentação de laudo ou atestado médico.

**Art. 12** Os professores responsáveis pelas disciplinas/módulos estabelecerão cronograma de cumprimento das atividades no formulário de “Atividades de regime de exercício domiciliar”, que deverá ser enviado para o discente ou seu representante legal, num prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do processo dos exercícios domiciliares a serem realizados. As tarefas deverão ser encaminhadas pelo professor conforme o cronograma pré-estabelecido.

**Parágrafo único.** As atividades domiciliares devem ser compatíveis com as condições físicas do discente.

**Art. 13** É responsabilidade do (a) professor (a), além da elaboração das atividades, as seguintes atribuições:

I – acompanhar o processo de aprendizagem do discente, determinando o tempo para entrega de cada atividade;

II – avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas de acordo com o sistema de avaliação e verificação da aprendizagem do curso.

**Art. 14** É responsabilidade do discente ou responsável legal manter-se em contato com o professor e com a Coordenação Geral de Assistência Estudantil (CGAE), ou órgão equivalente, informar-se sobre as atividades e prazos, e retornar as atividades realizadas.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento dos prazos, as atividades realizadas durante o regime de exercício domiciliar serão desconsideradas e, conseqüentemente, não possibilitarão a compensação de ausências nas atividades escolares.

**Art. 15** O discente, quando do retorno às atividades escolares, deverá tomar conhecimento do(s) parecer(es) do(s) professor(es) quanto ao cumprimento das atividades estabelecidas, expresso(s) no requerimento de regime de exercício domiciliar e realizar as provas, quando for o caso, das disciplinas/módulos, conforme proposto no(s) formulário(s) de “Atividades de regime de exercício domiciliar” das disciplinas/módulos que estiver cursando em regime de exercício domiciliar.

**Parágrafo único.** O discente deverá formalizar a solicitação de agendamento das provas das disciplinas/módulos com o professor, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do regime de exercício domiciliar.

**Art. 16** O professor deverá informar os resultados de todas as atividades no requerimento de regime de exercício domiciliar do aluno e entregar à Coordenação Geral de Assuntos e Registros Acadêmicos, ou órgão equivalente, no prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis contados a partir do final do regime de exercícios domiciliares ou da prova, conforme Parágrafo único do Art. 15.

**Art. 17** A Coordenação Geral de Assuntos e Registros Acadêmicos, ou órgão equivalente, será responsável pela emissão de formulário de atividades de regime de exercício domiciliar e ficha de avaliação específica e individual, para a inclusão do cronograma de cumprimento das atividades e do resultado de avaliação da disciplina/módulo pelo docente responsável.

**Art. 18** Após inserir o resultado no sistema acadêmico institucional o processo será encerrado e arquivado no prontuário do discente.

**Art. 19** As disciplinas com atividades práticas que precisam ser realizadas pessoalmente pelo discente em laboratórios, não serão beneficiadas pelo regime de exercício domiciliar, devendo o discente cursá-las posteriormente.

**Art. 20** Quando a instituição prever prejuízos na continuidade do processo ensino e aprendizagem do discente deverá aconselhar a suspensão temporária de matrícula.

### **Das Faltas por convicções religiosas**

**Art. 21** Não há amparo legal para o abono de faltas a estudantes que, com base em suas convicções religiosas, deixam de comparecer às aulas, de acordo com os pareceres CNE/CEB 224/2006, CNE/CEB 15/99.

### **Das Faltas Coletivas**

**Art. 22** Ocorrendo falta coletiva dos discentes, mantém-se o dia letivo, registrando as faltas e respectivas aulas no diário de classe.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 23** Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados e julgados pelo órgão colegiado máximo de cada Câmpus.

**Art. 24** Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 26 de setembro de 2013.

**MARIA ELIZABETH RODRIGUES**  
Pró-Reitora de Ensino  
IF Sudeste MG  
**Portaria nº 488, DOU 21/05/2013**